



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI N.º 3.708

DE 22 DE JULHO DE 2019.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei nº 3.708

NO PERÍODO DE 22/7/19 a 28/7/19

GOIÁS 22 de julho de 19


Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

“Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação às equipes e atletas participantes do Campeonato de Futebol Amador e da Copa Haroldo Carrilho, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a premiação pecuniária das equipes e atletas participantes do Campeonato de Futebol Amador e da Copa *Haroldo Carrilho*, edição de 2019, cujas competições são organizadas pelo órgão gestor do esporte da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - O valor global total a ser gasto com as premiações pecuniárias será da ordem de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Art. 3º - O valor da premiação será distribuído conforme os incisos I e II deste artigo e suas respectivas alíneas:

I- Campeonato de Futebol Amador - R\$ 17.000,00 (quinze mil reais):

- a) 1º lugar.....- R\$ 10.000,00 (dez mil reais);**
- b) 2º lugar.....- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);**
- c) 3º lugar.....- R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);**
- d) 4º lugar.....- R\$ 500,00 (quinhentos reais).**
- e) artilheiro.....- R\$ 500,00 (quinhentos reais);**
- f) goleiro menos vazado.....- R\$ 500,00 (quinhentos reais);**



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

II- Copa Haroldo Carrilho - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):

- a) 1º lugar.....- R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);
- b) 2º lugar.....- R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais);
- c) 3º lugar.....- R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- d) 4º lugar.....- R\$ 200,00 (duzentos reais).
- e) artilheiro.....- R\$ 300,00 (trezentos reais).
- f) goleiro menos vazado.....- R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 4º - O valor descrito no artigo anterior poderá ser corrigido monetariamente nos anos seguintes, dentro das possibilidades orçamentárias/financeiras do Município.

Art. 5º - As premiações serão pagas diretamente aos atletas contemplados – artilheiro e goleiro menos vazado - sendo seu valor dividido na hipótese de igualdade, e ao representante das equipes classificadas do 1º ao 4º lugar, nas duas modalidades da competição e obrigatoriedade dos atletas possuírem título de eleitor na Comarca de Goianésia.

(Redação dada pela proposta de Emenda Aditiva nº 002/2019).

Art. 6º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias e/ou convênios com outros órgãos públicos bem como com instituições privadas para a realização das competições de que trata esta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia, 22 de julho de 2019.

66º de Goianésia e 131º da República.

RENATO MENEZES DE CASTRO

Prefeito